



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO 175 - 87.160.000  
FONE (044) 245-1545

---

LEI Nº. 1143/99

Autoria: Vereador AUCENIR GOUVEIA

**Define área para criação de um parque ambiental denominado de "Horto Florestal" e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO IV E §§ 3º. E 7º. DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a definir como área de preservação ambiental, o lote de terras nº. 172-C, com 10.836 metros quadrados, localizado na Gleba Centenário de propriedade do Município de Mandaguáçu.

Art. 2.º A área definida de que dispõe o artigo 1.º será destinada ao plantio de árvores de diversas espécies adaptadas à região, para a criação de um parque ambiental com a denominação de "**Horto Florestal**".

Parágrafo Único - A execução das obras para construção do parque a que se refere o **caput** deste artigo, deverá obrigatoriamente seguir normas técnicas definidas em Projetos específicos, elaborados por técnicos do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e da Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná, obedecidas as normas ambientais do IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3.º O Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, ou aquele que vier a substituí-lo por lei, será o responsável pela coordenação dos serviços de preservação, conservação e manutenção do parque.

Parágrafo Único - A utilização pública do parque deverá ser objeto de regulamento.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros órgãos do Poder Público ou órgãos da iniciativa privada para o cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO 175 - 87.160.000  
FONE (044) 245-1545

LEI Nº. 1143/99 – folha 2.

Art. 5.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 1017/99 de 29 de setembro de 1997.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, aos 19 dias do mês de outubro de 1999.

  
Aécio Gouveia,  
Presidente.

Publicada no Órgão Oficial do Município n.º Diário  
Na edição do dia 18/10/99 Sob N.º 7.932